

Dispõe sobre os serviços de apoio a ministros aposentados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, considerando o contido no art. 325, § 3º, do Regimento Interno, o disposto no art. 95, parágrafo único, V, da Constituição Federal e o decidido pelo Conselho de Administração na sessão de 18 de novembro de 2014, bem como o constante do Processo STJ n. 11.436/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de apoio a ministros aposentados no âmbito do Superior Tribunal de Justiça ficam regulamentados por esta resolução.

Art. 2º Os serviços de apoio têm por objetivo o suporte administrativo aos ministros que se aposentarem, pelo prazo de noventa dias, a contar da data da aposentadoria.

Parágrafo único. Se o ministro aposentado passar a ocupar outro cargo público, por nomeação ou mandato eletivo, ou a exercer a advocacia, os serviços objeto desta resolução serão cancelados antes do prazo previsto no *caput*.

Art. 3º Os serviços de apoio compreendem:

I – veículo de representação, com o respectivo motorista, para deslocamento do magistrado de sua residência ao Tribunal, bem como para movimentação física de processos e documentos residuais;

II – telefonia fixa e móvel para atender às necessidades de contato com os demais magistrados e com assessores;

III – escritório virtual na residência do ministro;

IV – segurança ordinariamente conferida pelo Tribunal aos membros da Corte em atividade.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO